



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 016/2022

28/06/2022

SÚMULA: ESTABELECE ISENÇÃO, ANISTIA E REMISSÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DE RESPONSABILIDADE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ (CNPJ 07.689.270/0001-09) E ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS (CNPJ 10.585.039/0001-71) ENTIDADES DE GESTÃO A SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece isenção, anistia e remissão do IPTU Imposto Predial e territorial Urbano, do período de 2019 a 2024 de responsabilidade:

I - Instituto de Assistência Social e Saúde São José (CNPJ 07.689.270/0001-09), matrícula do imóvel 10.032 de propriedade de Imóveis São Jose de Laranjeiras do Sul Ltda (CNPJ 78.514.965/0001-90)

II - Organização São Lucas (CNPJ 10.585.039/0001-71) matrícula do imóvel 23.754 e propriedade de Hospital São Lucas – Sociedade Ltda. (CNPJ 78.514.940/0001-96).

§ 1º - A concessão permanece, no período 2019 a 2024, para usufruir deste benefício é necessário que a atividade econômica das entidades continue de apoio a gestão de saúde e atendimento hospitalar.

Art. 2º - Ficam excluídos ou extintos os créditos tributários referentes ao IPTU, de responsabilidade das entidades previstas no art. 1º, I e II desta Lei, incluindo as multas de mora e de ofício, juros de mora, encargos legais e demais acréscimos previstos na legislação, lançados ou cobrados juntamente com o principal do crédito tributário excluído ou extinto.

Parágrafo único - São passíveis de exclusão ou extinção os créditos tributários devidos à Fazenda Pública, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os inscritos ou não em dívida ativa no Município de Laranjeiras do Sul, referente ao IPTU, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jomal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3926 – de 30/06/2022